

Advogada na área de propriedade intelectual *Ceci n'est pas une pipe**

Inês Pires

Esta semana, um colega contava que o filho de 8 anos, regressado da escola, o procurou em estado de pânico: um amigo, amotinando as massas, garantia que a internet ia acabar. A criança exigiu respostas monossilábicas, de sim e não, e não esteve interessada nas explicações racionais do pai. Conversas de crianças à parte, os diálogos entre adultos têm hesitação entre os insultos mútuos e hecatombes prometidas e a ausência de informação sobre os demais artigos da diretiva europeia.

Sobre o texto esquecido da diretiva, a União Europeia deu esta semana um passo importante, alargando as exceções e limitações ao direito de autor e direitos conexos, adaptando-se aos novos tipos de utilizações das obras, fruto da era digital.

Os primeiros artigos estipulam que são lícitas: **i)** as reproduções e extrações efetuadas por organismos de investigação científica para fazer prospeção de textos e dados (*data mining*), dando acesso a ferramentas que permitem tratar grandes quantidades de informação para obter novos conhecimentos; **ii)** a utilização digital de obras para fins exclusivos de ilustração didática, com objetivo não comercial, no contexto de atividades pedagógicas e de aprendizagem; **iii)** as cópias de obras feitas pelas instituições responsáveis pelo património cultural, aproveitando a tecnologia digital para conservar o património

e responder à obsolescência tecnológica ou à deterioração dos suportes originais.

Sob a epígrafe de medidas destinadas a melhorar as práticas de licenciamento e assegurar acesso mais amplo aos conteúdos, a diretiva prevê também: **i)** regras relativas à utilização de obras que deixaram de ser comercializadas por instituições responsáveis pelo património cultural de obras; **ii)** a emissão de licenças coletivas com efeitos alargados; **iii)** a previsão da intervenção de um organismo imparcial quando as partes pretenderem celebrar um acordo para disponibilizar obras audiovisuais em plataformas de vídeo a pedido.

Quanto aos artigos 11º e 13º, os mais polémicos, a solução estava no cinzento. A nova redação do artigo 11º (provisória), que prevê a proteção de publicações de imprensa para utilizações digitais, reconhece aos *publishers* um direito conexo (e já não apenas uma mera presunção) que tem de ser remunerado ("taxa dos *links*"); estão excluídas as situações de reprodução de excertos muito reduzidos ou palavras individualizadas. A redação do artigo 13º visa garantir um mecanismo de equilíbrio de ajustamento das remunerações entre as plataformas e os criadores (*value gap*), prevendo o licenciamento de conteúdos e o respetivo pagamento; a criação/reforço de sistemas de filtragem e de monitorização de atos de comunicação ao público de conteúdos pelas plataformas — ou promovem o licenciamento e pagam ou eliminam o conteúdo. As pequenas e médias

empresas com volume de negócios abaixo dos 10 milhões de euros por ano e 5 milhões de visitantes mensais estão excluídas desta obrigação durante um período transitório de três anos. A diretiva dá a oportunidade de as plataformas se eximirem da responsabilidade pela ilicitude de utilização de conteúdos se fizerem prova da sua diligência em impedir esses atos ilícitos.

Próximos passos: o texto provisório acordado no sexto tríplice informal (diálogo entre a Presidência do Conselho da UE, o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia) seguirá para grupo de trabalho especializado, discussão no Comité dos Representantes Permanentes (junto da União, COREPER) ou Conselho de Ministros da UE e Conselho Europeu. A última fase é a discussão e votação em sessão plenária no Parlamento Europeu. Até ao final do mandato da presidência romena, haverá duas sessões, em março e abril, e dizem vozes seguras de Bruxelas, há um forte empenho para que o tema seja discutido na sessão de março. Caso a redação da diretiva não seja aprovada nesta legislatura do Parlamento (que termina em maio), também não será no mandato da presidência romena (até 30 de junho de 2019). A Roménia segue-se a Finlândia, que, por sinal, é contra a redação acordada dos polémicos artigos ímpares.

A vozeria sobre este assunto quase traía o cerne da coisa. Por ironia: a paródia, a sátira, expoentes máximos e disruptivos da liberdade de expressão ficam imaculados. Podemos continuar a viralizar a internet com o ridículo, desfrutando do trabalho alheio. A liberdade de expressão não morreu e a internet também não.

*Título retirado da obra "A Traição das Imagens" (1928-1929), de René Magritte